DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.896, de 06 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre procedimento de adiantamento de salário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

• Considerando a Conclusão da Sindicância Administrativa nº 02/2019 que originou-se da Portaria nº 110, de 29 de junho de 2019;

• Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.339/09, estabelecendo-se os procedimentos de solicitação pelo servidor, pagamento e posterior desconto dos adiantamentos de salário;

D ECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o procedimento de adiantamento de salário deverá observar os seguintes parâmetros:

I - a solicitação de adiantamento deverá ser feita de maneira individualizada, pelo próprio servidor, e protocolado por meio da plataforma 1 DOC - h ttps://itabera.1doc.com.br/atendimento, na aba "protocolos";

II - o protocolo deverá ser realizado até o dia 15 do mês em que se deseja o adiantamento;

III - o valor do adiantamento será de 30% (trinta por cento) do valor bruto dos rendimentos fixos do servidor, que equivalem única e exclusivamente a:

a) Salário base;

b) Adicional de tempo de serviço;

c) Sexta parte;

d) Subsídio e

e) ATS – função de confiança.

IV – após o recebimento do protocolo de solicitação do adiantamento de salário pelo setor SMADM - PROTLN - Protocolo/Tributos/Lançadoria/NF-e na plataforma digital 1 DOC, este deverá ser encaminhado ao setor de SMADM - DP - Departamento de Pessoal que, feitas as devidas anotações, deverá, finalmente, encaminhar para o setor SMADM - SCONT - Setor de Contabilidade, para empenho de demais providências.

Art. 2º De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.339/09 o desconto do referido adiantamento deverá ocorrer NECESSÁRIAMENTE na sua totalidade e no mesmo mês em que fora concedido.

Art. 3º O pagamento de verbas remuneratórias em hipótese alguma poderá ser feito em separado da folha de pagamento, sob pena das sanções descritas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 06 do mês de novembro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 06 do mês de novembro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portarias

Portaria nº 193, de 06 de novembro de 2.019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

• Considerando a Conclusão da Sindicância Administrativa nº 02/2019 que originou-se da Portaria nº 110, de 29 de junho de 2019;

• Considerando o Relatório Final, que concluiu pelas irregularidades dos adiantamentos de salários ali descritos, diante da injustificada ausência de descontos conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.339/09;

• Considerando a necessidade de o valor de R$ 4.079,41 (quatro mil e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) ser ressarcido aos Cofres Públicos;

• Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

• Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme inteligência do artigo 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992);

• Considerando a possibilidade de aplicação de penalidade a servidor municipal, situação que exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no artigo 176, parágrafo único, do Estatuto;

• Considerando, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública deixar de praticar indevidamente ato de ofício, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal 8.249/1992,

R E S O L V E :

Art. 1.º INSTAURAR o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor E. R. R., ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 005, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente, teria descumprido o dever funcional consistente em manter observância às normas legais e regulamentares, conforme o disposto no artigo 154, inciso XIV, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá e contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.339/09 em razão da ausência de desconto dos adiantamentos de salários concedidos aos servidores apontados na conclusão Sindicância Administrativa nº 02/2019, incluindo ele próprio, bem como teria, supostamente, violado proibição funcional, consistente em valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outrem, na forma do art. 155, inciso XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, pois não constam protocolos solicitando os adiantamentos de salários concedidos a ele, bem como não há provas de concessão de tal direito, ainda que se trate de horas extras efetivamente laboradas.

Art. 2.º N OMEAR Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar,

composta pelos servidores abaixo designados, sob a presidência do primeiro, para conduzir os trabalhos de apuração dos fatos descritos no artigo 1º, podendo requisitar ou intimar funcionários de qualquer repartição , requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, dentre outras que se façam necessárias, tendo prioridade no atendimento de suas solicitações em qualquer repartição da Administração Municipal:

Thais Helena Wagner Cerdeira, Procuradora Jurídica, Matrícula nº 1406; Carina Fernandes de Souza, Escriturária, Matrícula nº 1466;

Rejane Maria de Freitas, Oficial Administrativo, Matrícula nº 270.

Art. 3.º F IXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 176 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução do mesmo que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

desta, do servidor acusado, devendo ser realizado em continuidade aos autos da Sindicância Administrativa nº 02/2019, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "PAD n.º 04/2019".

Art. 5.º N OTIFIQUE-SE a Comissão Processante Especial, nomeada no artigo

2º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 06 do mês de novembro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas Oficial Administrativo

Portaria nº 194, de 06 de novembro de 2.019.

Dispõe sobre impossibilidade e irregularidade de efetuar o pagamento de verbas remuneratórias em separado da folha de pagamento.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

• Considerando o disposto na Lei nº 2.339, de 28 de julho de 2009;

• Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento, organização e funcionamento do adiantamento de salários dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá;

• Considerando a recomendação do Controle Interno que verbas remuneratórias não devem ser empenhadas como adiantamento de salário;

• Considerando a recomendação do Controle Interno que as verbas remuneratórias devem ser empenhadas na classificação econômica correta e lançadas na folha de pagamento para que se efetuem as retenções devidas;

• Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa nº 02/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º De acordo com o disposto no Decreto nº 4.896, de 06 de novembro de 2019, o Departamento de Pessoal deverá atentar-se quanto à impossibilidade e irregularidade de efetuar o pagamento de verbas remuneratórias em separado da folha de pagamento, sob pena das sanções descritas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2.019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 06 do mês de novembro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Processo Seletivo nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2019 para o cargo de Cuidador de Pessoas (listado abaixo), cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em 19/07/2019, e homologado pelo Decreto Nº 4.860, de 26 de julho de 2019 que deveram comparecer às 08 horas entre os dias 07/11/2019 (quinta-feira) a 12/11/2019 (terça-feira) na BRUMED – MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

a realização do exame médico pré- admissional e após realização do exame comparecer no dia no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, na Rua Cel. Amantino, nº 483, Centro, nesta cidade das 13 horas as 16 horas munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em Processo Seletivo nº 01/2019.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;

2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do no Processo Seletivo nº 01/2019;

3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);

4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) frente e verso;

6. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC, frente e verso;

7. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral

– que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

8. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

9. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

10. Comprovante de residência;

11. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;

12. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

13. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);

14. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá;

15. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

16. Exame Médico Admissional.

CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: CUIDADOR DE PESSOAS Vaga: 01

CLASS.	NOME	RG
32 º	EDINEIA DE ALMEIDA LIMA	45292991-X

Itaberá, 07 de novembro de 2019.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal